

ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

A **zona internacional dos portos** é coincidente na área de jurisdição da administração portuária com as zonas de cais vedado e nas áreas de cais livre com os pontos de embarque e desembarque.

O acesso à zona internacional do porto é de acesso restrito e condicionado à autorização do SEF. Podem ser concedidas, pelo responsável do posto de fronteira marítima, **autorizações de acesso à zona internacional** do porto para determinadas finalidades, designadamente visita ou prestação de serviços a bordo.

Pela emissão das autorizações de acesso à zona internacional do porto e de entrada a bordo de embarcações é devida uma **taxa**.

1. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À ZONA INTERNACIONAL

O pedido de acesso à Zona Internacional que vai efetuar poderá ser válido para os Portos de Sines, Faro e Portimão, desde que assim requerido.

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

Caso pretenda solicitar autorização para aceder à ZI de vários portos nacionais, deve adicionar ao pedido cópia autorizada do documento de identificação e indicar este pedido no campo de observações ao submeter o pedido.

Se preferir, pode enviar requerimento por correio eletrónico para o posto de fronteira do SEF do porto indicado no pedido CUP, como "Porto de Processo".

- Porto de Processo Sines – PF205@sef.pt
- Porto de Processo Faro - PF217.faro@sef.pt
- Porto de Processo Portimão - PF215.portimao@sef.pt

3. CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A ZONA INTERNACIONAL

Caso a pessoa indicada pelo requerente já seja titular de uma autorização de acesso à Zona Internacional emitida pelo SEF e válida para vários portos nacionais (incluindo Sines, Faro e Portimão), deve indicar este facto no campo Observações na submissão do pedido. Não haverá cabimento de taxas neste caso.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vide, n.º 2 e 4 do artigo 8º da Lei 23/2007, de 04JUL (com a redação dada pela Lei 102/2017, de 28AGO), conjugado com o estatuido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 05NOV (com a redação dada pela DR 92/2018, de 11SET), de harmonia com o disposto no Ponto II, alínea b) do Anexo à Portaria 1334-E/2010, de 31DEZ (valores automaticamente atualizados, nos termos do artigo 2º da mesma Portaria). O incumprimento é punível nos termos do artigo 193º da Lei 23/2007, de 04JUL.

5. TAXAS

O acesso pode ser concedido pelos seguintes períodos:

Pedido diário	1 dia	€5,80
Pedido mensal	2 a 31 dias	€11,40
Pedido anual	32 a 365 dias	€22,50

6. COBRANÇA

Os pedidos que incluam pessoas **não isentas** estarão sujeitos às taxas supra indicadas, as quais serão cobradas pela APS ou pela entidade operadora da instalação portuária, no âmbito dos acordos celebrados entre o SEF, a APS e a entidade operadora da instalação portuária, ou pagas diretamente ao SEF.

7. ISENÇÃO DE TAXAS

Para verificar se está sujeito à cobrança de taxas, por favor contacte com o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

8. PERÍODO DE ACESSO

Os pedidos são efetuados pelo período máximo de 365 dias.

O período de acesso de cada pessoa é limitado a:

- a) Data de validade da Autorização de Acesso a Zona Internacional já existente;
- b) Data de validade do documento de identificação utilizado no pedido CUP. Caso este expire primeiro que o término do período solicitado, basta regularizar o pendente criado através da notificação do CUP enviada para o requerente do pedido.

ANEXO
(Requerimento SEF Sines)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Sr. Inspector Responsável
Pelo PF 205 do porto de Sines do
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

_____, na qualidade de _____, da
firma _____, com sede em _____;
vem por este meio solicitar a V. Exa., nos termos do nº 3 e 4 do Art.º 8º da Lei 23/2007 de 4 de Julho, com
nova redação dada pela Lei 29/2012 de 9 de Agosto, a emissão de Autorização de Acesso à Zona
Internacional do (s) porto (s) / e de entrada a bordo (caso não necessite de aceder a bordo, riscar sff) de:

	Viana do Castelo		Póvoa de Varzim
	Leixões		Aveiro
	Figueira da Foz		Nazaré
	Peniche		Cascais
	Lisboa		Setúbal

	Sines		Portimão
	Funchal		Ponta Delgada
	Angra do Heroísmo		Praia da Vitoria
	Horta		TODOS

com validade: - Anual

para o (s) seguinte (s) colaborador (es) / funcionário (s) da empresa:

- 1 - _____, **B.I / C.C. / Outro**
nº _____, **válido até** ___/___/___;
- 2 - _____, **B.I / C.C. / Outro**
nº _____, **válido até** ___/___/___;
- 3 - _____, **B.I / C.C. / Outro**
nº _____, **válido até** ___/___/___;

Telf : _____.

Junto em anexo cópia (s) do (s) documento (s) identificativo (s), devidamente autorizado pelos titulares.

Sines, ___/___/___.

Assinatura: _____

CONSULTAS	
Consultas SII/SEF	
<input type="checkbox"/>	Nada Consta
<input type="checkbox"/>	Consta
AUTORIZAÇÃO Nº	_____
GUIA Nº	_____
NOTA DEBITO Nº	_____
Assinatura	

DESPACHO	
Consultas SII/SEF	
Caso nada obste, autoriza-se o acesso solicitado, com validade:	
Diária	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/>
Taxas	Em vigor <input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/>
O Responsável do PF205	
A. Cunha e Silva Inspetor Chefe	